



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 36/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Alterar o Art. 3º da Resolução Consepe 08/2025 que normatiza o registro das atividades de ensino de graduação da Universidade Federal dos Vales Do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e o que deliberou em sua 230ª reunião, sendo a 166ª sessão em caráter ordinário, realizada em 06/11/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução 08/2025 que normatiza o registro das atividades de ensino de graduação da Universidade Federal dos Vales Do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM):

Art. 3º As atividades de ensino que contam com financiamento deverão ser apreciadas pelo Conselho de Graduação (Congrad), podendo ser exigida a apresentação de outros documentos necessários ao registro, em conformidade com as normas constantes em edital específico;

§ 1º Os recursos poderão ser utilizados das seguintes formas:

I - Por meio de requisições cadastradas no sistema e-Campus, ou sistema similar que venha a substituí-lo, de despesas com serviços (gráfica interna UFVJM e terceiros), materiais (almoxarifado ou SRP), veículos oficiais, diárias motoristas, bolsas e auxílios financeiros a estudantes entre outras disponíveis no e-Campus. Neste caso, todas as requisições deverão conter nome e número de registro do projeto e justificativa do uso dos itens solicitados.

II – Por meio da inserção dos dados dos beneficiários no módulo de Gestão de Benefícios (GEBEN) do e-Campus, quando envolver pagamento de bolsas ou auxílios a estudantes da UFVJM, em atenção às recomendações de controle interno e gestão de riscos da Controladoria Geral da União (CGU) e Auditoria Interna (AUDIN) da UFVJM.

III - Por meio de ressarcimentos de valores gastos pelo(a) coordenador(a) do projeto. Para tais ressarcimentos, será necessário apresentar documentos de despesas válidas, tais como: Nota Fiscal Eletrônica, Cupom Fiscal, Recibo de Pagamento e Bilhetes de Passagens.

IV- Por meio de fundações de apoio ou empresas responsáveis pelo gerenciamento do recurso financeiro, do qual o projeto esteja vinculado a uma parceria formalizada nos ditames da legislação em vigor.

§ 2º Recibos de Pagamento deverão ser redigidos conforme modelo estabelecido pela Prograd e somente serão aceitos se decorrentes da prestação de serviços de pessoa física, na impossibilidade de apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, ou Cupom Fiscal, o que deve ser devidamente justificado junto à solicitação de ressarcimento.

§ 3º Os documentos fiscais apresentados deverão ser emitidos em nome e CPF do(a) coordenador(a) do projeto. Na ausência destas informações, o ressarcimento poderá ser indeferido pela PROGRAD.

§ 4º Nos projetos que possuem recursos geridos diretamente pela UFVJM, os ressarcimentos serão

permitidos para os seguintes itens, desde que previstos nas ações de ensino aprovadas pela PROGRAD:

I- Passagens aéreas e terrestres ou compra de combustível;

II- Despesas com alimentação e com hospedagem;

III- Pagamentos de serviços de impressão ou produção de peças gráficas;

IV- Edição e produção de vídeos ou aplicativos;

V- Serviços de vídeo para gravação e transmissão de atividades;

VI- Serviços de sonorização;

VII- Pagamentos de inscrições em eventos para apresentação de trabalhos referentes às ações de ensino;

VIII- Aquisições de materiais de consumo;

XV- Outras despesas, mediante análise e aprovação da PROGRAD.

§ 5º O(A) coordenador(a) da atividade de ensino não terá direito a ressarcimento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação quando receber recurso para o mesmo fim, de Instituições Federais de Ensino Superior ou de outros órgãos de fomento.

§ 6º As solicitações de ressarcimento deverão ser feitas até o dia 22 de cada mês, para fins de comprovação da despesa, sendo o pagamento realizado no mês subsequente, desde que os documentos apresentados estejam de acordo com as normas estabelecidas pela PROGRAD.

§ 7º Nos projetos que possuem recursos geridos diretamente pela UFVJM, são vedadas as seguintes formas de utilização dos recursos das atividades de ensino:

I - Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;

II - Pagamento de despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, internet e similares de quaisquer espaços físicos.

III - Aquisição de bens permanentes.

§ 8º Não será permitida a utilização dos recursos das atividades de ensino que estejam fora da vigência das ações às quais eles estejam vinculados e dos prazos neles estipulados.

§ 9º Os documentos fiscais apresentados pelos coordenadores das ações de ensino deverão ser guardados por eles por um prazo mínimo de 5 anos, possibilitando o atendimento às eventuais demandas de órgãos de controle interno e externo (TCU, CGU, Auditoria, etc.).

§ 10º Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo e a validade jurídica do documento.

§ 11º Para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, o(a) coordenador(a) deverá observar os princípios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e transparência na execução do projeto.

§ 12º Nos projetos com recursos geridos diretamente pela UFVJM, o uso indevido dos recursos da atividade de ensino pelo(a) coordenador(a) implicará na devolução dos valores indevidamente utilizados, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), conforme as instruções da PROGRAD, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis inclusive em projetos geridos por demais órgãos de fomento.

§ 13º É reservado à UFVJM e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar e avaliar a execução da atividade de ensino, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações, o que poderá ser feito no período de até 5 (cinco) anos contados da data de aprovação pelo Tribunal de Contas da União das contas da UFVJM correspondentes ao ano da prestação de contas das atividades de ensino.

§ 14º O(A) coordenador(a) da atividade de ensino que envolva recursos financeiros firmará um compromisso com a Administração, no sentido de cumprir as orientações constantes nesta resolução. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do(a) Coordenador(a).

§ 15º O(A) Coordenador(a) assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução da atividade de ensino, garantida a aceitação de que tais contratações não geram vínculo de qualquer natureza com a UFVJM.

§ 16º Fica delegada à PROGRAD competência para elucidar dúvidas, decidir sobre casos omissos, julgar o caráter de excepcionalidade e estabelecer as rotinas necessárias ao cumprimento da presente resolução.

§ 17º O cumprimento desta resolução no que se refere ao impacto orçamentário das despesas, estará condicionado à disponibilidade orçamentária referente ao ano de exercício em que tais recursos estiverem vinculados.

§ 18º Todas as despesas custeadas pela UFVJM deverão estar precedidas de requisição no sistema e-Campus, aprovada pelo gestor da UO, constando o valor e objeto de aplicação, bem como da emissão prévia da nota de empenho quando aplicável.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 18/11/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1935242** e o código CRC **045894F0**.